

POLÍTICA DE CRÉDITO PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Objetivo: Os empréstimos consignados são uma ferramenta essencial dentro da estrutura regulatória prevista pela EC103/19 e pela Resolução 4.963/21. Eles desempenham um papel vital na estratégia de investimentos do BIRIGUIPREV, garantindo rentabilidade superior à meta atuarial e oferecendo aos servidores, aposentados e pensionistas uma alternativa de crédito mais econômica. Além de contribuir para a sustentabilidade financeira dos regimes, essa modalidade de crédito ajuda a aliviar o endividamento dos beneficiários, criando uma relação de ganho mútuo entre autarquia e seus participantes:

Contexto Normativo

- A EC 103/2019 e a Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional (CMN) estabelecem um marco regulatório para a estruturação dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos e criando novas oportunidades de investimento, incluindo a concessão de empréstimos consignados para servidores públicos, aposentados e pensionistas.

Importância da EC 103/2019

- A EC 103/2019, conhecida como a Reforma da Previdência, introduziu mudanças significativas no sistema previdenciário brasileiro. No âmbito dos RPPS, ela reforçou a necessidade de uma gestão financeira mais eficiente, tanto para garantir a sustentabilidade dos regimes como para cumprir as metas atuariais estabelecidas. A emenda permitiu que RPPS passassem a atuar de forma mais estratégica, incluindo a criação de mecanismos para gerar rentabilidade superior à meta atuarial por meio de novas modalidades de investimento, como os empréstimos consignados.

Relevância da Resolução 4.963/2021

- A Resolução 4.963/21 regulamenta os limites e as condições para a concessão de empréstimos pelos RPPS. Ela estabelece critérios claros para assegurar que os investimentos realizados por meio dos empréstimos consignados cumpram com os requisitos de segurança e rentabilidade. Esses empréstimos, quando bem geridos, têm o potencial de gerar retorno superior ao da meta atuarial, contribuindo para o equilíbrio econômico-financeiro do regime.

Geração de Rentabilidade para os RPPS:

- Os empréstimos consignados permitem que o BIRIGUIPREV invista seus recursos de maneira segura, com garantias relacionadas ao desconto em folha de pagamento. Isso assegura uma taxa de inadimplência extremamente baixa, o que proporciona uma rentabilidade segura e previsível para o regime.
- A taxa de juros aplicada aos empréstimos consignados é superior àquela obtida em investimentos tradicionais, como títulos públicos, mas ainda é inferior à taxa oferecida por instituições financeiras comerciais. Essa diferença torna os empréstimos atrativos tanto para os tomadores quanto para o BIRIGUIPREV, resultando em rentabilidade superior à meta atuarial, fator essencial para a saúde financeira dos regimes de previdência.
- Benefício aos Servidores, Aposentados e Pensionistas:
- Os servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao BIRIGUIPREV podem acessar empréstimos a taxas de juros mais baixas do que aquelas oferecidas pelas instituições financeiras tradicionais. Isso representa uma importante vantagem

econômica, visto que os juros mais baixos ajudam os beneficiários a reduzir o custo de suas dívidas.

- Em muitos casos, os servidores enfrentam dificuldades financeiras e endividamento elevado. Os empréstimos consignados oferecem uma forma mais acessível de crédito, com prazos mais longos e condições mais favoráveis, permitindo que esses beneficiários consigam sanar suas dívidas de forma mais estruturada e com menor impacto financeiro.

Economia para os Beneficiários:

- Com taxas mais baixas, os servidores, aposentados e pensionistas conseguem reestruturar suas finanças de maneira mais eficiente. Ao evitar a dependência de linhas de crédito de alto custo, como os cartões de crédito e financiamentos bancários com juros elevados, esses indivíduos conseguem economizar consideravelmente, melhorando sua saúde financeira.

Redução do Endividamento:

- A facilidade de acesso ao crédito consignado com taxas mais acessíveis permite que os servidores, aposentados e pensionistas utilizem os empréstimos para quitar dívidas mais onerosas. Isso contribui para a redução do endividamento global dessa população e, por conseguinte, para a diminuição do risco de inadimplência.

Estabilidade Financeira do BIRIGUIPREV:

- A rentabilidade oriunda dos empréstimos consignados, quando superior à meta atuarial, proporciona um equilíbrio sustentável ao regime previdenciário. Isso garante que o BIRIGUIPREV possa continuar cumprindo suas obrigações de pagamento de aposentadorias e pensões sem comprometer sua viabilidade futura.

Art. 2º - Princípios

A concessão de empréstimos consignados será orientada pelos seguintes princípios fundamentais, que visam assegurar a sustentabilidade financeira, a equidade entre os beneficiários e a conformidade com os regulamentos legais e normativos:

1. Responsabilidade Fiscal e Atuarial:

A concessão de crédito deve respeitar os limites estabelecidos para assegurar que as operações não comprometam a saúde financeira do BIRIGUIPREV. Isso inclui garantir que as taxas de juros sejam sempre superiores à meta atuarial, proporcionando rentabilidade adequada para manter o equilíbrio do regime. A responsabilidade atuarial envolve a projeção e o cumprimento das obrigações futuras, garantindo que os empréstimos não prejudiquem a capacidade de honrar os compromissos com aposentadorias e pensões.

2. Transparência nos Critérios de Elegibilidade e Operacionalização:

A política deve ser clara quanto aos critérios de elegibilidade para acesso ao crédito, aos procedimentos para solicitação e à metodologia de cálculo das condições de financiamento, incluindo taxas de juros, prazos e margens consignáveis. Todos os beneficiários têm o direito de ser devidamente informados sobre as condições do crédito de forma acessível e detalhada, garantindo igualdade de acesso e compreensão para todos. Além disso, qualquer alteração nas condições ou regras aplicáveis deve ser amplamente divulgada com antecedência.

3. Eficiência na Gestão de Riscos:

Os riscos associados à inadimplência, variações econômicas e demais fatores externos que possam afetar o equilíbrio financeiro do BIRIGUIPREV devem ser continuamente monitorados e mitigados. A gestão de riscos será conduzida de forma proativa, adotando como mecanismo contratação de seguros para eventos imprevistos (morte, invalidez, exoneração, etc.).

4. Respeito aos Limites de Alocação Definidos na Política de Investimentos:

A concessão de empréstimos consignados deve observar rigorosamente os limites de alocação de recursos definidos na política de investimentos do BIRIGUIPREV. Esses limites são essenciais para garantir que a diversificação e a segurança dos investimentos sejam mantidas, reduzindo a exposição do BIRIGUIPREV a riscos excessivos em operações de crédito. Ao mesmo tempo, deve-se buscar um equilíbrio entre rentabilidade e segurança, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira estratégica e sustentável.

5. Acessibilidade e Inclusão:

Os empréstimos consignados devem estar disponíveis de forma justa e equitativa a todos os servidores aposentados e pensionistas elegíveis, independentemente de sua situação socioeconômica, desde que legislação permita e esteja. A acessibilidade envolve não apenas garantir que o crédito esteja disponível, mas também que os processos de solicitação e aprovação sejam simplificados e não discriminatórios. A inclusão financeira é um princípio central, proporcionando a todos os beneficiários a oportunidade de utilizar o crédito consignado para melhorar sua situação financeira sem recorrer a alternativas mais onerosas.

6. Sustentabilidade Financeira e Social:

O crédito consignado deve ser concedido de forma a promover o bem-estar financeiro dos tomadores, permitindo-lhes acesso a crédito a taxas de juros reduzidas em comparação com o mercado tradicional. Isso contribui para a redução do endividamento e para o fortalecimento da saúde financeira dos servidores, aposentados e pensionistas. A sustentabilidade social está diretamente ligada à melhoria das condições de vida dos beneficiários, promovendo a utilização consciente e responsável do crédito para sanar dívidas ou investir em necessidades pessoais.

7. Equidade e Justiça:

A concessão de empréstimos deve ser pautada por critérios objetivos, evitando qualquer tipo de discriminação ou tratamento desigual entre os beneficiários. A equidade garante que todos os servidores aposentados e pensionistas tenham as mesmas oportunidades de acesso ao crédito, respeitando suas diferentes condições financeiras e pessoais.

8. Conformidade com Normas Regulatórias e Legais:

A política de concessão de empréstimos consignados deverá seguir rigorosamente todas as normas e regulamentações emitidas por órgãos competentes, como o Conselho Monetário Nacional (CMN) e a Secretaria de Previdência. A conformidade com a legislação vigente assegura a legitimidade das operações e previne eventuais sanções ou questionamentos jurídicos. O cumprimento das normas também protege os beneficiários e o próprio BIRIGUIPREV de práticas inadequadas ou arriscadas.

9. Ética e Integridade:

Todas as operações de concessão de crédito consignado devem ser pautadas por altos padrões de ética e integridade. Isso inclui não apenas a observância das leis e regulamentos, mas também o compromisso com a transparência, a honestidade e a prestação de contas aos beneficiários. A integridade nas operações fortalece a confiança dos servidores aposentados e pensionistas no BIRIGUIPREV, garantindo que as práticas adotadas sejam sempre justas e responsáveis. Respeitando aos limites de alocação definidos na política de investimentos.

Art. 3º - Aplicabilidade

Esta política aplica-se exclusivamente aos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social BIRIGUIPREV, de acordo com os seguintes critérios:

1. Abrangência do Público-Alvo:

A política de concessão de empréstimos consignados destina-se a servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao BIRIGUIPREV Este público inclui:

- a) **Servidores Ativos:** Aqueles que, na data da solicitação, estão no exercício regular de suas funções junto ao ente público e que sejam segurados
- b) **Servidores Aposentados:** Servidores que já cumpriram os requisitos para aposentadoria e estão recebendo benefícios previdenciários;
- c) **Pensionistas:** Dependentes de servidores públicos falecidos que têm direito a pensão paga pelo BIRIGUIPREV.

Essa aplicabilidade poderá abranger tanto os que pertencem a fundos previdenciários segregados (como de capitalização) quanto os que estão vinculados a fundos previdenciários não segregados, desde que estejam de acordo com as normativas vigentes.

2. Aplicação Geográfica e Institucional:

Esta política é aplicável aos servidores, aposentados e pensionistas de ente federativo Birigui através do BIRIGUIPREV, respeitando a legislação previdenciária nacional e as normas estabelecidas por órgãos reguladores como a Secretaria de Previdência e o Conselho Monetário Nacional (CMN). Os entes federativos devem ter um vínculo formal com o BIRIGUIPREV, e a política será aplicada em todas as esferas do serviço público, incluindo a administração direta e indireta.

3. Limitações com Base em Classificações de Risco Fiscal (CAPAG):

Esta política será aplicada de acordo com a capacidade de pagamento (CAPAG) do ente federativo ao qual o servidor ou pensionista está vinculado, conforme avaliação realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). As regras são as seguintes: a) **Entes com CAPAG “A”:** Podem solicitar empréstimos sem restrições adicionais. b) **Entes com CAPAG “B”, “C” ou “D”:** O acesso ao crédito será restrito a servidores aposentados e pensionistas, com garantia de que os empréstimos sejam respaldados por um fundo segregado de capitalização, conforme exigido pela legislação vigente.

Essa categorização visa proteger tanto os beneficiários quanto o regime previdenciário, evitando a concessão de crédito em situações de alto risco fiscal.

Exclusões e Restrições:

Esta política não se aplica:

- a) A servidores que estejam em processo de exoneração, demissão ou afastamento definitivo de suas funções.
- b) A servidores ou pensionistas que tenham seu vínculo funcional ou previdenciário suspenso ou cessado por qualquer motivo.
- c) A beneficiários que tenham esgotado sua margem consignável ou que não apresentem capacidade de pagamento suficiente, conforme definido nas análises de crédito.
- d) A qualquer servidor ou pensionista que tenha histórico de inadimplência junto BIRIGUIPREV ou em outras operações de crédito consignado. Essas exclusões são essenciais para mitigar o risco de inadimplência e proteger o equilíbrio financeiro do BIRIGUIPREV.

4. Aplicabilidade Temporal:

Esta política aplica-se a todas as operações de crédito realizadas a partir da data de sua aprovação e vigência. Eventuais contratos ou operações firmadas anteriormente permanecerão regidos pelas políticas e regulamentações vigentes à época de sua assinatura, salvo se houver modificações contratuais acordadas entre as partes, em conformidade com as normas aplicáveis

6. Compatibilidade com Outras Modalidades de Crédito:

A política de empréstimos consignados não impede que os servidores, aposentados ou pensionistas tenham acesso a outras modalidades de crédito ou financiamento, desde que respeitados os limites legais de comprometimento de renda e as normativas aplicáveis. Contudo, o crédito consignado, por sua natureza, será sempre prioritário na consignação em folha de pagamento, com desconto automático das parcelas.

7. Aplicação em Caso de Reforma Previdenciária ou Alteração Regulatória:

Caso ocorram mudanças legislativas ou regulatórias que alterem o funcionamento ou as regras dos consignados para BIRIGUIPREV esta política será revisada para assegurar sua conformidade com as novas exigências. Durante esse período de transição, poderão ser adotadas medidas temporárias, como a suspensão de novas concessões de crédito até que a política seja ajustada.

8. Aplicabilidade em Situações Especiais:

Em situações excepcionais, como calamidades públicas, crises econômicas ou pandemias, o BIRIGUIPREV poderá, mediante deliberação do Comitê Gestor de Investimentos, ajustar temporariamente os critérios de elegibilidade e as condições de concessão de crédito, sempre em conformidade com a legislação vigente. Qualquer alteração temporária deverá ser amplamente divulgada e respeitar os princípios de responsabilidade fiscal e social.

CAPÍTULO II - ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CRÉDITO

Art. 4º - Condições de Elegibilidade

São elegíveis para a concessão de empréstimos consignados os servidores aposentados, pensionistas e servidores públicos municipais ativos vinculados ao BIRIGUIPREV, desde que atendam aos critérios estabelecidos a seguir:

1. Margem Consignável Disponível:

O servidor, aposentado e pensionista deverá possuir margem consignável disponível, conforme legislação vigente, que regula o percentual máximo de comprometimento da remuneração líquida com consignações em folha. Atualmente, o limite é de 30% para empréstimos consignados. Este percentual é calculado sobre o valor líquido dos vencimentos ou benefícios, após descontos obrigatórios.

Caso a legislação venha a ser alterada, aumentando ou diminuindo o percentual da margem consignável, o RPPS seguirá automaticamente os novos limites estipulados, ajustando suas operações de crédito conforme as diretrizes legais em vigor.

- a) **Margem Total:** A margem consignável total deve ser verificada no momento da solicitação do crédito, considerando eventuais outras consignações ou empréstimos já contratados.
- b) **Margem Residuária:** Em caso de utilização parcial da margem, será permitido o empréstimo apenas até o limite restante, de forma a não exceder o percentual estipulado por lei.

2. Classificação CAPAG e Solidez do Ente Federativo:

O ente federativo ao qual o servidor, aposentado e pensionista está vinculado deve ter uma classificação mínima "A" na Capacidade de Pagamento (CAPAG) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Para entes com classificação inferior ("B", "C" ou "D"), a concessão de crédito será permitida apenas para pensionistas e aposentados, desde que vinculados a um fundo segregado de capitalização (Grupo Previdenciário), conforme as regras estabelecidas pela Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional (CMN).

- a) **Fundo Segregado de Capitalização:** Em casos de entes com classificação inferior, os recursos para concessão de crédito deverão estar assegurados por meio de fundo segregado, a fim de garantir a viabilidade econômica e a mitigação de riscos de inadimplência.

2. Regularidade Funcional e Previdenciária:

Para que o crédito seja aprovado, o servidor ativo, aposentado e pensionista deverá estar com sua situação funcional ou previdenciária em conformidade com as regras do ente público e do BIRIGUIPREV.

- a) **Servidor Ativo:** O servidor deverá estar em pleno exercício de suas funções, sem previsão de exoneração, afastamento, demissão ou aposentadoria iminente.

- b) **Aposentado e Pensionista:** Os aposentados e pensionistas devem estar com seus benefícios regularmente concedidos e vigentes, sem previsão de cessação, suspensão ou revisão que possa comprometer o pagamento do benefício.

4. Ausência de Inadimplência:

O tomador não poderá ter histórico de inadimplência em operações de crédito anteriores junto ao BIRIGUIPREV ou instituições financeiras. Será realizada uma análise do histórico de crédito do solicitante para verificar eventuais restrições que possam comprometer sua capacidade de pagamento.

- a) **Histórico de Crédito:** Além do relacionamento com o BIRIGUIPREV, o histórico financeiro do tomador será avaliado com base em dados de órgãos de proteção ao crédito (como SPC, Serasa, etc.), para verificar se há inadimplências que possam comprometer a concessão.
- b) **Recuperação de Crédito:** Caso o servidor, aposentado e pensionista tenha regularizado sua situação de inadimplência, poderá solicitar crédito novamente, desde que a regularização tenha ocorrido há pelo menos 12 meses.

5. Capacidade de Pagamento e Expectativa de Vida (Para Aposentados e Pensionistas):

A análise de crédito considerará a capacidade de pagamento do tomador com base em sua renda líquida disponível e na expectativa de vida em casos de aposentados e pensionistas.

a) **Projeção de Sobrevida:** A expectativa de vida será considerada para definir o prazo máximo de concessão do crédito, especialmente em relação a aposentados por idade e pensionistas idosos, visando garantir que o contrato esteja em conformidade com as normas previdenciárias.

b) **Limite de Parcelas:** O prazo máximo do financiamento não poderá exceder o número de parcelas que seja compatível com a expectativa de vida do tomador, respeitando o limite legal vigente para o BIRIGUIPREV

Limites e Condições Específicas:

Além das regras gerais, poderão ser aplicados limites e condições específicas de elegibilidade em função de normativas internas do BIRIGUIPREV, situação fiscal do ente federativo ou características individuais do tomador, como idade avançada ou benefícios especiais.

a) **Pensionistas por Morte:** A elegibilidade de pensionistas por morte será avaliada com base na estabilidade do benefício recebido e na permanência do vínculo com o BIRIGUIPREV.

b) **Benefícios Temporários ou Provisórios:** Beneficiários que recebem pensões ou aposentadorias temporárias ou provisórias não serão elegíveis para concessão de crédito consignado, exceto nos casos em que a legislação permitir.

6. Exclusões de Elegibilidade:

Não serão elegíveis para a concessão de empréstimos consignados:

- a) Servidores ativos em processo de exoneração, demissão ou afastamento definitivo, ou com aposentadoria ou benefício em análise ou revisão
- b) Servidores, aposentados e pensionistas que estejam com o pagamento de benefícios suspensos, interrompidos ou em fase de cessação.
- c) Beneficiários que tenham esgotado sua margem consignável legalmente permitida.
- d) Beneficiários com histórico de fraudes ou que estejam respondendo a processos administrativos ou judiciais que envolvam práticas irregulares com o BIRIGUIPREV ou instituições de crédito.

Observação: Nos casos de aposentadorias ou pensões concedidas por decisão judicial, com liminar em vigor, a concessão de crédito consignado será regulamentada de acordo com a validade e segurança jurídica da liminar. A análise para concessão de crédito a esses beneficiários será feita de forma criteriosa, considerando o risco jurídico da situação e a possibilidade de reversão do benefício. O BIRIGUIPREV adotará normas internas para regulamentar essas situações específicas, garantindo a proteção do regime e a segurança jurídica das operações.

7. Documentação Necessária:

Para a análise de elegibilidade, o tomador deverá fornecer a documentação completa exigida pelo BIRIGUIPREV, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Cópia dos documentos de identificação pessoal (RG, CPF, etc.);
- b) comprovante de renda ou benefício atualizado;
- c) Comprovante de residência;
- d) Declaração de autorização para desconto em folha, assinada de próprio punho ou por meio de processo digital.

8. Revisões e Atualizações:

Os critérios de elegibilidade definidos neste artigo poderão ser revisados periodicamente pelo Comitê Gestor de Investimentos do BIRIGUIPREV, com base em mudanças legislativas, econômicas ou atuariais, sempre visando a proteção dos beneficiários e a manutenção do equilíbrio financeiro do regime.

Art. 5º - Análise de Crédito

A concessão de crédito consignado está sujeita à realização de uma análise criteriosa de crédito, que visa garantir a capacidade de pagamento do tomador, a minimização dos riscos de inadimplência e a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e atuarial do BIRIGUIPREV. Os seguintes fatores serão considerados na análise de crédito:

1. Capacidade de Pagamento do Tomador:

A principal variável analisada será a capacidade de pagamento do servidor ativo, aposentado ou pensionista, com base em sua remuneração ou benefício líquido mensal disponível após descontos obrigatórios.

a) **Cálculo da Margem Consignável:** A análise verificará se o tomador possui margem consignável disponível, respeitando o limite legal de 30% da remuneração líquida para empréstimos consignados.

b) **Renda Disponível:** O valor da renda líquida disponível após os descontos obrigatórios será o ponto de partida para definir o valor máximo das parcelas de crédito, garantindo que o tomador não tenha compromissos financeiros que comprometam sua subsistência.

c) **Comprometimento de Renda:** O nível de comprometimento da renda com outras obrigações financeiras será avaliado para garantir que o tomador possa arcar com o novo empréstimo sem comprometer sua estabilidade financeira.

2. Expectativa de Vida (Aposentados e Pensionistas):

Para aposentados e pensionistas, a análise levará em consideração a expectativa de vida do tomador, a fim de estabelecer o prazo de financiamento mais adequado.

a) **Projeção de Expectativa de Vida:** A expectativa de vida será determinada com base em tabelas atuariais e estatísticas oficiais, levando em conta a idade e a condição de saúde do tomador, quando aplicável. Isso assegura que o crédito será concedido dentro de um prazo razoável, minimizando riscos para o BIRIGUIPREV.

b) **Prazo de Amortização:** O prazo de amortização do empréstimo não poderá ultrapassar o tempo de vida estimado do beneficiário, assegurando que a dívida será quitada dentro de um período compatível com a expectativa de vida do tomador.

3. Histórico de Adimplência e Análise de Risco:

O comportamento financeiro do tomador será avaliado com base em seu histórico de crédito e adimplência, tanto em relação ao BIRIGUIPREV quanto em outras instituições financeiras.

a) **Análise de Histórico de Crédito:** O tomador será submetido a uma consulta aos principais órgãos de proteção ao crédito, como SPC e Serasa, para verificar a existência de restrições ou histórico de inadimplência.

b) **Avaliação Interna:** O histórico de relacionamento do tomador com o BIRIGUIPREV será considerado, observando-se operações de crédito anteriores e a existência de eventuais atrasos ou inadimplências.

c) **Classificação de Risco:** A análise de risco será realizada com base no histórico de adimplência e no nível de comprometimento da renda do tomador, atribuindo uma classificação que indicará o grau de risco associado à operação de crédito.

4. Mitigação de Riscos e Garantias:

Para mitigar os riscos associados à inadimplência, o BIRIGUIPREV adotará as seguintes medidas:

a) **Contratação de Seguro Prestamista:** de forma obrigatória todo contrato deverá ter uma contrato de seguro prestamista, que cobrirá o saldo devedor em casos de morte ou invalidez permanente. Esse seguro oferece uma proteção adicional para o BIRIGUIPREV e para a família do tomador, evitando o risco de inadimplência em casos de eventos imprevistos.

5. Regras e Restrições Legais:

A análise de crédito deverá observar as limitações legais e normativas vigentes, garantindo que todos os contratos de empréstimo consignado estejam em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pela Secretaria de Previdência.

a) **Taxas de Juros e Prazo Máximo:** As taxas de juros aplicadas nos empréstimos consignados devem ser, no mínimo, equivalentes à meta atuarial vigente, garantindo a viabilidade econômica das operações de crédito e a rentabilidade necessária para o BIRIGUIPREV.

O prazo máximo para amortização do empréstimo não poderá exceder o limite previsto pela legislação e pelas normas do BIRIGUIPREV. Atualmente, o limite para o número máximo de parcelas é de **84 meses**, conforme estabelecido pela legislação aplicável.

b) **Respeito à Margem Consignável:** O comprometimento máximo de 30% da renda líquida do tomador será estritamente observado, e não serão concedidos empréstimos que ultrapassem este limite, conforme determina a legislação.

6. Reavaliação Periódica:

O BIRIGUIPREV poderá realizar reavaliações periódicas da capacidade de pagamento dos tomadores de empréstimos, em casos excepcionais ou de crise financeira, a fim de garantir que as operações de crédito continuem sendo viáveis tanto para os beneficiários quanto para o regime.

a) **Situações Excepcionais:** Em casos de calamidade pública, crise econômica ou eventos que impactem a renda dos servidores, aposentados e pensionistas, o BIRIGUIPREV poderá revisar as condições de concessão de crédito, suspendendo temporariamente novos contratos ou ajustando os critérios de elegibilidade.

b) **Monitoramento Contínuo:** Será implementado um sistema de monitoramento contínuo da carteira de crédito consignado, com análises regulares de risco, inadimplência e capacidade de pagamento dos tomadores.

7. Procedimentos de Análise:

O processo de análise de crédito será conduzido de maneira criteriosa e padronizada, observando-se os seguintes passos:

a) **Solicitação de Documentação Completa:** O tomador deverá fornecer toda a documentação exigida, incluindo comprovante de renda, extrato do benefício, documentos pessoais, entre outros.

b) **Verificação de Consignações Atuais:** A verificação das consignações atuais será realizada para garantir que o tomador não ultrapasse o limite de 30% de sua renda líquida com as parcelas do novo empréstimo.

c) **Aprovação de Crédito:** Após a análise completa e verificação de todos os requisitos, o crédito será liberado ou recusado, com justificativa formal para o tomador em caso de negativa.

8. Transparência e Comunicação com o Tomador:

Todos os aspectos da análise de crédito, incluindo as taxas de juros aplicáveis, prazo, valor das parcelas e possíveis restrições, deverão ser informados ao tomador de forma clara e transparente.

a) **Detalhamento dos Custos:** O tomador receberá um detalhamento completo de todos os custos associados ao empréstimo, incluindo taxas administrativas, custos de seguro, e outras despesas incidentes.

b) **Direito à Informação:** O tomador terá o direito de solicitar informações adicionais sobre os critérios de análise de crédito e condições do contrato, garantindo a transparência em todas as etapas do processo.

Art. 6º - Condições de Concessão

A concessão de empréstimos consignados aos aposentados, pensionistas e servidores públicos municipais ativos vinculados ao BIRIGUIPREV deverá observar as seguintes condições, que garantem tanto a segurança financeira do regime quanto a viabilidade e acessibilidade do crédito para os tomadores:

1. Valor Máximo do Empréstimo:

O valor máximo do empréstimo consignado será calculado com base na renda líquida mensal do tomador, respeitando o limite legal de comprometimento de até 30% da remuneração ou benefício líquido disponível, conforme determina a legislação vigente.

a) **Margem Consignável:** O valor das parcelas mensais do empréstimo será calculado de modo que não ultrapasse o percentual de 30% da renda líquida do tomador. Este cálculo levará em conta outras consignações pré-existentes, para assegurar que o novo empréstimo não comprometa a renda além do permitido.

b) **Restrições Adicionais:** Em casos de beneficiários com margem consignável já comprometida, não será permitida a concessão de novos empréstimos até que haja espaço disponível dentro dos limites legais.

2. Taxa de Juros Aplicável:

A taxa de juros aplicada aos empréstimos consignados será definida pelo BIRIGUIPREV em conformidade com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CMN) e com base na meta atuarial vigente. A taxa deverá ser sempre suficiente para gerar rentabilidade ao regime, sem sobrecarregar o tomador com juros excessivos atendendo os requisitos abaixo:

a) **Meta Atuarial:** A taxa mínima de juros será equivalente ou superior à meta atuarial estabelecida pelo BIRIGUIPREV, garantindo que os recursos investidos retornem com uma rentabilidade superior àquela oferecida por outros investimentos de baixo risco, como títulos públicos.

b) **Competitividade de Mercado:** As taxas de juros deverão ser inferiores àquelas normalmente praticadas no mercado de crédito para assegurar que os servidores e pensionistas tenham acesso a condições mais vantajosas que aquelas oferecidas por instituições financeiras comerciais.

3. Prazo Máximo para Amortização:

O prazo máximo para amortização do empréstimo não poderá exceder o limite estabelecido para beneficiários do BIRIGUIPREV conforme Legislação vigente, e será definido com base

nas condições financeiras e na expectativa de vida do tomador, especialmente no caso de aposentados e pensionistas.

a) **Limite de Parcelas:** O número máximo de parcelas permitidas será calculado em função da expectativa de vida do tomador e da capacidade de pagamento, respeitando as diretrizes estabelecidas para o BIRIGUIPREV. Para aposentados e pensionistas, o prazo de amortização será ajustado para garantir que o crédito seja quitado dentro de um período compatível com sua idade e condições financeiras.

b) **Prazo Total de Financiamento:** O prazo total para pagamento do empréstimo não deverá ultrapassar 84 meses, salvo disposição legal ou normativa que estipule um limite diferente.

4. Carência para Início de Pagamento:

Não será permitida a concessão de empréstimos com prazo de carência para o início do pagamento das parcelas. O pagamento da primeira parcela deverá ser iniciado no mês subsequente à liberação do crédito, mediante o desconto automático em folha de pagamento ou benefício.

a) **Proibição de Carência:** O BIRIGUIPREV não permitirá carência, de forma a evitar o acúmulo de dívidas não pagas e garantir que o tomador comece a amortizar o valor devido imediatamente após a liberação dos recursos.

b) **Exceções:** Eventuais exceções à regra de carência poderão ser estabelecidas somente mediante autorização expressa do órgão regulador ou normativas específicas que venham a ser aplicadas em situações de calamidade pública ou crises econômicas.

5. Restrição de Refinanciamentos e Portabilidades:

O refinanciamento de empréstimos consignados já contratados e a portabilidade de contratos para outras instituições serão permitidos, desde que observadas as regras de limite de margem consignável e as condições de taxa de juros e prazos vigentes no momento da solicitação.

a) **Refinanciamento:** O refinanciamento poderá ser solicitado pelo tomador desde que haja espaço disponível na margem consignável e que o refinanciamento não resulte em prorrogação excessiva do prazo de pagamento, mantendo-se dentro do limite de 84 meses.

b) Portabilidade:

Em caso de portabilidade do crédito para outras instituições, o contrato original deverá ser quitado integralmente, e o novo contrato estará sujeito às regras e taxas estabelecidas pela nova instituição credora.

Será permitida apenas a portabilidade de créditos consignados de outras instituições para o BIRIGUIPREV. A portabilidade de contratos de crédito consignado do BIRIGUIPREV para outras instituições é **vedada**, garantindo que as operações de crédito permaneçam sob a gestão direta do regime previdenciário local.

Restrições à Concessão de Novos Empréstimos:

Não será permitida a concessão de novos empréstimos para tomadores que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) **Margem Consignável Esgotada:** Tomadores que já tenham comprometido a totalidade de sua margem consignável, mesmo que com empréstimos de outras instituições, não poderão contratar novos créditos até que haja espaço disponível na margem.

b) **Inadimplência:** Tomadores que estejam inadimplentes com contratos de crédito consignado, seja com o BIRIGUIPREV ou outras instituições, não poderão obter novos empréstimos até que regularizem sua situação

c) **Cessaç o ou Suspens o do Benef cio:** Tomadores cujo benef cio ou remunera o tenha sido suspenso, interrompido ou cessado, seja de forma tempor ria ou definitiva, estar o impedidos de obter novos cr ditos.

5. Garantias e Mitiga o de Riscos:

A concess o de cr dito dever  ser realizada de maneira a mitigar os riscos associados   inadimpl ncia, adotando-se medidas adicionais de garantia, conforme necess rio.

a) **Desconto em Folha:** O desconto das parcelas ser  realizado automaticamente na folha de pagamento do servidor ou no benef cio previdenci rio do aposentado ou pensionista, assegurando assim uma forma eficaz de cobran a e redu o do risco de inadimpl ncia.

b) **Autoriza o para Desconto em Verbas Rescis rias:** Em caso de exonera o, ou desligamento do servi o p blico, o saldo devedor ser  descontado das verbas rescis rias do servidor, limitado ao percentual de 30% dessas verbas, conforme autorizado pelo tomador no momento da contrata o do cr dito.

6. Divulga o e Transpar ncia das Condi o es:

Todas as condi o es relativas   concess o de cr dito, incluindo taxas de juros, prazos, encargos e eventuais restri o es, dever o ser amplamente divulgadas ao tomador de forma clara e transparente, antes da formaliza o do contrato.

a) **Informa o es Detalhadas:** O tomador dever  ser informado sobre o valor total financiado, a taxa de juros efetiva, o valor das parcelas, o prazo total para pagamento e qualquer encargo adicional incidente sobre a opera o.

b) **Condi o es Contratuais:** O contrato de concess o de cr dito dever  conter todas as cl usulas necess rias, incluindo a autoriza o para desconto em folha de pagamento ou benef cio, al m de previs o es para reten o de verbas rescis rias, se aplic vel.

7. Ajustes de Condições em Situações Excepcionais:

Em casos de crise econômica, calamidade pública ou outros eventos extraordinários, o BIRIGUIPREV poderá, mediante deliberação do Comitê Gestor de Investimento, ajustar as condições de concessão de crédito, como prazos, taxas de juros e formas de pagamento, para garantir a sustentabilidade financeira do regime e a proteção dos tomadores.

a) **Suspensão Temporária de Novos Contratos:** Em situações excepcionais, poderá haver suspensão temporária da concessão de novos empréstimos, caso a conjuntura econômica assim exija, a fim de proteger os interesses financeiros do BIRIGUIPREV e dos beneficiários.

b) **Revisão de Taxas:** Em cenários de alta inflação ou alteração nas condições macroeconômicas, as taxas de juros poderão ser ajustadas para assegurar que o regime continue alcançando a rentabilidade necessária à meta atuarial.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 7º - Formalização do Contrato

A formalização dos contratos de empréstimo consignado deverá observar procedimentos padronizados e transparentes, assegurando que todas as partes envolvidas estejam cientes de seus direitos e obrigações. A seguir estão as condições e etapas para a formalização do contrato:

1. Natureza do Contrato:

A formalização dos contratos de empréstimo será realizada por meio de contrato específico ou contrato de adesão, conforme a modalidade de crédito selecionada pelo tomador.

a) **Contrato Específico:** Empréstimos consignados que envolvam condições negociadas individualmente com o tomador poderão ser formalizados por contrato específico, detalhando os termos ajustados.

b) **Contrato de Adesão:** Para empréstimos que sigam condições padronizadas, o contrato de adesão será utilizado, devendo incluir as cláusulas gerais estabelecidas pela política de crédito do BIRIGUIPREV e normativas legais aplicáveis.

2. Documentação Exigida para Formalização:

Para a formalização do contrato, o tomador deverá fornecer a documentação necessária, que deverá ser autenticada e verificada pela instituição responsável pela gestão do BIRIGUIPREV.

a) **Documentação Pessoal:** Serão exigidos documentos de identificação (RG e CPF), comprovante de residência e comprovante de estado civil, conforme aplicável.

b) **Comprovante de Renda ou Benefício:** O tomador deverá apresentar comprovantes atualizados de sua renda mensal ou benefício previdenciário, demonstrando sua capacidade de pagamento e margem consignável disponível.

c) **Autorização para Consignação:** O tomador deverá assinar uma autorização expressa e irrevogável para o desconto em folha de pagamento ou benefício previdenciário, que será anexada ao contrato.

2. Cláusulas Contratuais Obrigatórias:

O contrato de empréstimo consignado deverá conter, obrigatoriamente, cláusulas que assegurem a conformidade com a legislação vigente, além de detalhar todas as condições acordadas entre as partes. As principais cláusulas são:

a) **Consignação em Folha de Pagamento ou Benefício:** Deverá constar uma cláusula que autorize o desconto automático das parcelas na folha de pagamento do servidor ou no benefício do aposentado ou pensionista. Essa autorização será irrevogável até a quitação total do contrato.

b) **Valor Total Financiado e Parcelas:** O contrato deverá discriminar o valor total do empréstimo, o número de parcelas, o valor de cada parcela e o prazo final para quitação da dívida.

b) **Taxa de Juros e Encargos:** A taxa de juros efetiva anual, além de quaisquer encargos adicionais, como tarifas administrativas ou custos de seguros, deverá ser claramente indicada no contrato.

d) **Garantias e Retenção de Verbas Rescisórias:** O contrato deverá prever a possibilidade de retenção de verbas rescisórias em caso de exoneração, demissão, respeitando o limite de 30% dessas verbas para quitação do saldo devedor remanescente para servidor vinculado ao BIRIGUPREV .

e) **Cláusula de Rescisão e Penalidades:** O contrato deverá estabelecer as condições sob as quais ele poderá ser rescindido, além de prever eventuais multas ou penalidades por inadimplência ou rescisão antecipada.

f) Seguro Prestamista:

A contratação de seguro prestamista será **obrigatória** para todos os tomadores de crédito consignado do BIRIGUIPREV. Esse seguro oferece uma proteção adicional, garantindo a quitação do saldo devedor em casos de morte, invalidez permanente, ou exoneração do tomador.

O seguro prestamista deverá estar claramente previsto no contrato, com o detalhamento dos custos, cobertura e condições. Isso assegura tanto a segurança financeira do BIRIGUIPREV quanto a proteção dos familiares e herdeiros dos tomadores.

Assinatura e Aceite do Contrato:

O contrato deverá ser formalmente assinado pelo tomador e pelo BIRIGUIPREV, de forma a garantir a validade jurídica e a concordância de ambas as partes com os termos estabelecidos.

a) **Assinatura Presencial ou Digital:** O tomador poderá assinar o contrato de forma presencial, mediante comparecimento ao BIRIGUIPREV, ou de maneira digital, conforme as normativas legais que regulam a assinatura eletrônica. A assinatura digital deverá seguir as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outra tecnologia reconhecida pela legislação.

b) **Aceite Eletrônico (Aplicativo):** Em caso de formalização por meio de aplicativo ou plataforma digital, o aceite eletrônico do contrato será permitido, desde que o tomador tenha pleno acesso aos termos contratuais antes de concluir a operação, assegurando a transparência e clareza.

3. Registro e Arquivamento do Contrato:

Todos os contratos formalizados deverão ser registrados e arquivados pelo BIRIGUIPREV, garantindo a integridade e segurança das informações.

a) **Registro Eletrônico:** Os contratos poderão ser registrados eletronicamente, utilizando sistemas de gestão documental que assegurem a integridade e o sigilo das informações

b) **Arquivo Físico (Quando Aplicável):** Em caso de contratos físicos, as cópias assinadas deverão ser arquivadas em local seguro, com acesso restrito, por um período mínimo estabelecido pela legislação vigente ou normas internas do BIRIGUIPREV.

c) **Acesso e Consulta:** O tomador terá direito de solicitar uma cópia do contrato a qualquer momento, assim como a consulta às informações sobre o saldo devedor e parcelas pagas.

4. Direitos e Deveres do Tomador:

O contrato deverá assegurar que o tomador esteja plenamente ciente de seus direitos e deveres.

a) **Direito à Informação:** O tomador tem o direito de ser informado sobre todas as condições do contrato, incluindo o valor total a ser pago, a taxa de juros aplicada, os prazos de pagamento, e as eventuais garantias exigidas.

b) **Dever de Cumprimento:** O tomador se compromete a cumprir com o pagamento das parcelas nos prazos acordados, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, como multas e encargos moratórios.

c) **Direito à Renegociação:** O tomador terá o direito de solicitar renegociação das condições do contrato, caso se verifique incapacidade de pagamento, desde que as condições vigentes permitam essa renegociação.

7. Obrigações do BIRIGUIPREV na Formalização:

O BIRIGUIPREV deverá garantir que o processo de formalização seja conduzido de maneira clara, transparente e em conformidade com as normativas vigentes.

a) **Dever de Orientação:** O BIRIGUIPREV deverá oferecer todas as orientações necessárias ao tomador, garantindo que ele compreenda os termos do contrato antes da formalização.

b) **Conformidade Legal:** O contrato deverá estar em conformidade com as legislações e regulamentos aplicáveis, como a Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional (CMN), a legislação previdenciária e as normas internas do BIRIGUIPREV.

c) **Registro e Transparência:** O BIRIGUIPREV deverá garantir que todas as operações sejam devidamente registradas e que o tomador tenha fácil acesso às informações contratuais.

8. Transparência e Comunicação com o Tomador:

Antes da assinatura do contrato, o tomador deverá ser informado sobre todos os aspectos do contrato de forma clara e transparente, incluindo:

a) **Condições Financeiras:** Explicação detalhada das condições financeiras do empréstimo, como o valor total financiado, número de parcelas, valor de cada parcela, taxa de juros efetiva e encargos.

b) **Consequências de Inadimplência:** O tomador deverá ser informado sobre as consequências de não cumprir com os pagamentos, incluindo a possibilidade de execução judicial, cobrança de multas e inclusão em órgãos de proteção ao crédito.

c) **Alterações Contratuais:** O tomador deverá ser notificado previamente sobre qualquer alteração contratual que venha a ocorrer, como mudanças nas condições de pagamento ou nas taxas de juros, de acordo com a legislação aplicável.

9. Condições Especiais e Exceções:

Eventuais condições especiais, como ajustes no cronograma de pagamento em decorrência de crises econômicas, calamidades públicas ou outras situações excepcionais, poderão ser incorporadas ao contrato, desde que autorizadas pelo Comitê Gestor de Investimentos do BIRIGUIPREV.

a) **Renegociação de Contratos em Situações Excepcionais:** O contrato poderá prever a renegociação das condições de pagamento em caso de eventos imprevistos, como redução de salário ou suspensão temporária de benefícios.

b) **Suspensão Temporária de Pagamentos:** Em situações de crise econômica ou calamidades, o contrato poderá incluir cláusulas de suspensão temporária de pagamentos, desde que aprovada pelo Comitê Gestor de Investimentos do BIRIGUIPREV.

Art. 8º - Desconto em Folha de Pagamento

O desconto das parcelas referentes aos empréstimos consignados será realizado diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais ou no benefício previdenciário dos aposentados e pensionistas vinculados ao BIRIGUIPREV, garantindo a segurança do recebimento e minimizando o risco de inadimplência.

Este processo será regulamentado conforme as seguintes diretrizes operacionais:

1. **Fechamento das Parcelas:** O fechamento das parcelas será realizado **até o dia 15 de cada mês**, considerando o valor total das consignações de cada tomador.
2. **Envio do Relatório:** O relatório contendo todas as consignações e seus respectivos valores deverá ser enviado **até o dia 20 de cada mês** ao órgão responsável pela execução do desconto, para processamento e registro em folha.
3. **Repasse dos Valores:** O repasse dos valores descontados será efetuado **até o 10º dia útil do mês subsequente**, garantindo que os valores sejam devidamente creditados e registrados nas contas do BIRIGUIPREV, evitando atrasos e irregularidades no fluxo financeiro.

Essas diretrizes asseguram o cumprimento regular das obrigações financeiras e a integridade dos processos de consignação.

1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade do Desconto em Folha:

O desconto das parcelas do empréstimo consignado será irrevogável e irretratável até a quitação total do contrato, de acordo com a legislação vigente.

a) **Irrevogabilidade:** Uma vez autorizado, o desconto em folha não poderá ser revogado pelo tomador até que o contrato esteja integralmente quitado, garantindo que as parcelas sejam debitadas automaticamente.

b) **Irretratabilidade:** O tomador não poderá solicitar a suspensão do desconto, salvo em casos excepcionais previstos na legislação ou por força de decisão judicial.

2. Procedimentos para o Desconto em Folha de Pagamento ou Benefício:

O desconto será feito diretamente na folha de pagamento ou no benefício previdenciário do tomador, respeitando a margem consignável disponível e o valor acordado no contrato de empréstimo.

a) **Data do Desconto:** As parcelas serão descontadas mensalmente, na mesma data em que o salário ou benefício previdenciário for creditado ao tomador. O tomador deverá ser informado da data de débito no momento da assinatura do contrato.

b) **Prioridade do Desconto:** O desconto referente ao empréstimo consignado terá prioridade sobre outros descontos em folha, exceto aqueles previstos por lei (como pensão alimentícia, contribuições previdenciárias, etc.).

c) **Respeito à Margem Consignável:** O desconto será feito até o limite de 30% da remuneração líquida do tomador, conforme previsto na legislação. Caso o tomador tenha outros empréstimos consignados, o BIRIGUIPREV deverá garantir que o novo desconto não ultrapasse esse limite.

3. Ajustes no Valor do Desconto em Caso de Alterações na Remuneração ou Benefício:

Em caso de alterações na remuneração do servidor ou no valor do benefício previdenciário (por exemplo, em decorrência de reajustes salariais, progressões de carreira, readequações de benefício ou aplicação de descontos obrigatórios), o valor da parcela poderá ser ajustado, sempre respeitando a margem consignável e autorizado pelo BIRIGUIPREV.

a) **Redução da Margem Consignável:** Caso haja uma redução na remuneração ou benefício que comprometa a margem consignável, o tomador poderá solicitar a reavaliação das condições de pagamento, desde que dentro dos limites legais permitidos.

b) **Aumento de Renda:** Se o tomador tiver um aumento em sua remuneração ou benefício, o valor do desconto permanecerá o mesmo, salvo renegociação ou refinanciamento do contrato.

4. Tratamento em Casos de Afastamento, Demissão ou Exoneração:

Em casos de afastamento, demissão, exoneração ou desligamento do tomador, as regras para desconto das parcelas serão ajustadas conforme a situação do servidor, aposentado e pensionista, visando garantir a quitação do saldo devedor.

a) **Exoneração ou Demissão:** Caso o tomador seja exonerado ou demitido, o saldo devedor será descontado de suas verbas rescisórias, limitado ao percentual de 30% do valor dessas verbas. O tomador deverá ser informado sobre essa condição no momento da assinatura do contrato.

b) **Afastamento Temporário Sem Remuneração:** No caso de afastamento temporário sem remuneração (licença não remunerada, afastamento por interesse particular, etc.), o contrato de consignação poderá ser suspenso temporariamente, desde que haja acordo entre o tomador e o BIRIGUIPREV, com a possibilidade de renegociação do prazo e condições de pagamento após o retorno ao serviço.

c) **Aposentadoria ou Conversão para Benefício Previdenciário:** Se o tomador se aposentar ou tiver sua condição convertida para pensionista, o desconto continuará sendo feito no benefício previdenciário, mantendo-se as mesmas condições acordadas no contrato.

5. Liberação do Crédito e Primeira Parcela:

O crédito referente ao empréstimo será liberado após a formalização do contrato e a confirmação da autorização para desconto em folha.

a) **Primeira Parcela:** O desconto da primeira parcela será realizado no mês subseqüente à liberação do crédito, garantindo que o tomador tenha tempo hábil para se organizar financeiramente.

b) **Liberação de Crédito:** A liberação do crédito ocorrerá diretamente na conta corrente do tomador dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a formalização do contrato.

6. Inadimplência e Falhas no Desconto:

Em casos de falhas no desconto em folha de pagamento ou benefício por problemas administrativos ou técnicos, o BIRIGUIPREV deverá notificar o tomador sobre a necessidade de regularização, e o valor da parcela deverá ser quitado diretamente pelo tomador.

a) **Comunicação de Falhas:** O tomador deverá ser comunicado imediatamente caso ocorra alguma falha no desconto, e será orientado sobre como regularizar a situação sem acréscimos de encargos moratórios, desde que o pagamento seja efetuado no prazo indicado.

b) **Inadimplência:** Caso o tomador não regularize a situação, a parcela não descontada será acrescida ao saldo devedor, com a aplicação de juros e encargos moratórios previstos no contrato. O tomador também poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, conforme previsto na legislação vigente.

7-Transparência nas Informações de Desconto:

O tomador deverá ter total transparência sobre o valor das parcelas descontadas em sua folha de pagamento ou benefício. O BIRIGUIPREV deverá fornecer extratos e informações detalhadas sempre que solicitado.

a) **Extrato Mensal:** O tomador terá o direito de receber um extrato mensal, informando o valor descontado, o saldo devedor e o número de parcelas restantes, podendo solicitar essas informações diretamente ao BIRIGUIPREV ou por meio de plataforma digital.

b) **Canal de Atendimento:** O BIRIGUIPREV deverá manter canais de atendimento (presenciais e digitais) para que os tomadores possam esclarecer dúvidas sobre os descontos em folha e obter informações atualizadas sobre seu contrato.

8.Ajustes em Situações de Crise ou Calamidade Pública:

Em caso de crise econômica, calamidade pública ou eventos que afetem a renda do tomador, o BIRIGUIPREV poderá ajustar temporariamente as condições de desconto, mediante deliberação do Comitê Gestor de Investimentos.

a) **Suspensão Temporária de Descontos:** Em casos excepcionais, como crises econômicas severas ou desastres naturais, o BIRIGUIPREV poderá, a seu critério, suspender temporariamente os descontos em folha, mediante deliberação prévia e aprovação pelo Comitê Gestor do BIRIGUIPREV.

b) **Renegociação das Condições de Pagamento:** O tomador poderá solicitar renegociação das condições de pagamento em casos de perda significativa de renda ou em situações excepcionais, desde que seja comprovada a necessidade.

Art. 9º - Liberação do Crédito

Após a formalização do contrato de empréstimo consignado, a liberação do crédito ao tomador deverá seguir os procedimentos detalhados a seguir, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a garantia dos direitos do tomador.

1. Condições para Liberação do Crédito:

A liberação do crédito estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências documentais e contratuais, bem como à validação da autorização para o desconto em folha ou benefício.

a) **Formalização Completa do Contrato:** O crédito só será liberado após a assinatura do contrato, a autorização irrevogável para desconto em folha e a verificação completa da documentação exigida.

b) **Validação de Dados:** O BIRIGUIPREV deverá realizar a validação dos dados pessoais, da margem consignável disponível e da conformidade legal de todos os elementos do contrato antes da liberação do crédito.

2. Prazo para Liberação do Crédito:

O crédito será liberado em até 5 (cinco) dias úteis após a formalização do contrato e a conclusão de todos os procedimentos administrativos necessários, salvo exceções previstas neste artigo.

a) **Liberação dentro do Prazo:** O prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis deverá ser cumprido, salvo em casos de impedimentos operacionais ou de força maior, devidamente justificados. O tomador será notificado caso ocorra algum atraso na liberação do crédito.

b) **Situações Excepcionais:** Em casos de calamidade pública, crises econômicas ou outros eventos extraordinários, o prazo de liberação poderá ser estendido, mediante justificativa e comunicação ao tomador.

3. Forma de Pagamento do Crédito:

O valor do crédito será transferido diretamente para a conta corrente indicada pelo tomador no

momento da contratação, ou para outra conta bancária de sua titularidade, desde que devidamente comprovada e autorizada.

a) **Depósito em Conta Corrente:** O crédito será depositado exclusivamente na conta corrente informada pelo tomador no contrato, sendo vedado o pagamento em espécie ou a utilização de contas de terceiros.

b) **Verificação da Conta Bancária:** O BIRIGUIPREV deverá verificar a titularidade da conta bancária indicada, garantindo que o crédito seja depositado de forma segura e diretamente ao tomador.

c) **Alteração de Dados Bancários:** Caso o tomador deseje alterar a conta bancária indicada, deverá notificar o BIRIGUIPREV antes da liberação do crédito. Alterações após a liberação não serão permitidas.

4. Proibição de Pagamento em Espécie:

Em nenhuma hipótese o crédito será liberado em espécie. Todas as operações de liberação de crédito deverão ser realizadas via transferência bancária, assegurando a rastreabilidade e segurança da transação.

a) **Proibição de Saques Diretos:** Não será permitido ao tomador realizar o saque direto dos recursos na sede do BIRIGUIPREV ou em qualquer outro local.

b) **Segurança na Transação:** A liberação do crédito por meio de transferência bancária garante a segurança da operação e a transparência no processo.

5. Comunicação da Liberação ao Tomador:

O tomador será formalmente informado sobre a liberação do crédito, por meio de comunicação escrita, eletrônica ou via aplicativo, conforme o canal de preferência indicado no contrato.

a) **Confirmação de Liberação:** O tomador deverá ser notificado assim que o crédito for depositado em sua conta, com a informação clara do valor liberado e da data de início do pagamento das parcelas.

b) **Extrato de Liberação:** O BIRIGUIPREV deverá fornecer um extrato ao tomador, detalhando o valor do crédito liberado, as condições de pagamento e as informações sobre o saldo devedor.

5. Direito à Informação e Transparência:

O tomador tem direito a ser informado de forma clara e precisa sobre o valor liberado, as condições de pagamento e quaisquer encargos incidentes.

a) **Acesso a Informações:** O tomador poderá acessar, a qualquer momento, as informações detalhadas sobre seu contrato e crédito liberado por meio dos canais de atendimento disponíveis, como aplicativo, site ou atendimento presencial.

b) **Clareza nas Condições:** Todas as condições do contrato, incluindo o valor liberado, as taxas de juros, o número de parcelas e o valor total a ser pago, deverão estar claramente especificadas no extrato e nas comunicações ao tomador.

6. Ajustes em Situações Excepcionais:

Em casos de crise econômica, calamidade pública ou situações extraordinárias que comprometam a liberação do crédito ou a regularidade das operações, O BIRIGUIPREV poderá adotar medidas temporárias para ajustar os prazos e procedimentos.

a) **Atrasos na Liberação:** Em situações de força maior, como calamidades públicas ou crises financeiras, a instituição gestora poderá estender o prazo de liberação, desde que informe o tomador previamente.

b) **Suspensão Temporária de Liberações:** Em casos de eventos imprevistos que comprometam o funcionamento normal da instituição, as liberações de crédito poderão ser temporariamente suspensas, mediante deliberação do conselho gestor e comunicação ao tomador.

7. Requisitos de Segurança e Conformidade:

Todas as transações de liberação de crédito deverão ser realizadas em conformidade com as normas de segurança financeira e regulatória, assegurando a integridade dos processos.

a) **Política de Conformidade:** O BIRIGUIPREV deverá seguir todas as diretrizes de conformidade interna e externa, incluindo normas bancárias e previdenciárias, para garantir que a liberação de crédito ocorra de maneira segura e transparente.

b) **Prevenção a Fraudes:** Medidas preventivas contra fraudes e irregularidades deverão ser adotadas, como a verificação rigorosa dos dados bancários e a comunicação formal com o tomador sobre todas as etapas do processo.

8. Reversão do Crédito em Caso de Erro:

Se houver erro na liberação do crédito, como depósito em conta errada ou liberação em valor incorreto, o BIRIGUIPREV poderá realizar a reversão da transação, desde que notifique o tomador previamente e ofereça uma solução rápida.

a) **Correção de Valores:** Caso o valor liberado seja incorreto, o tomador deverá ser informado e a instituição gestora providenciará a correção imediata.

b) **Erro de Conta Bancária:** Se o crédito for liberado para uma conta bancária diferente da indicada pelo tomador, a instituição deverá proceder com a reversão da transação e a liberação correta, sem prejuízo ao tomador.

9. Regras Especiais para Créditos em Benefícios Previdenciários:

No caso de tomadores que recebam benefícios previdenciários, como aposentados ou pensionistas, a liberação do crédito seguirá as mesmas diretrizes, com a ressalva de que o benefício deverá estar ativo e sem restrições no momento da liberação.

a) **Verificação do Benefício:** Antes da liberação, o BIRIGUIPREV deverá verificar se o benefício previdenciário do tomador está regular e ativo, para evitar falhas no processo de desconto e quitação das parcelas.

b) **Suspensão do Benefício:** Caso o benefício esteja suspenso ou em processo de revisão, a liberação do crédito poderá ser postergada até a regularização.

CAPÍTULO IV - GESTÃO DE RISCOS

Art. 10º - Mitigação de Riscos

A mitigação de riscos é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira do BIRIGUIPREV e a viabilidade da concessão de empréstimos consignados. Este artigo estabelece as medidas preventivas e corretivas que devem ser adotadas para minimizar os riscos de inadimplência e assegurar a integridade das operações de crédito.

1. Contratação de Seguros para Cobertura de Riscos:

O BIRIGUIPREV **deverá contratar** seguros para a cobertura de inadimplência, especialmente em casos de morte, invalidez permanente, demissão ou exoneração do tomador, garantindo a proteção do regime previdenciário.

a) **Seguro Prestamista:** A contratação do seguro prestamista será **obrigatória** para todos os tomadores de empréstimo. Esse seguro garantirá que, em caso de falecimento ou invalidez permanente, o saldo devedor seja quitado pela seguradora, evitando a transferência de responsabilidade para os familiares ou herdeiros do tomador.

b) **Cobertura de Demissão ou Exoneração:** O seguro também incluirá cobertura para casos de demissão ou exoneração do tomador, conforme as condições contratuais, evitando que o BIRIGUIPREV assumira os riscos de inadimplência em casos de cessação do vínculo empregatício.

c) **Custos e Benefícios do Seguro:** O custo do seguro será incorporado ao valor total do contrato de empréstimo e será informado ao tomador de forma clara e antecipada. O seguro prestamista deverá ser descrito detalhadamente no contrato, destacando seus benefícios, custos e condições de aplicação, garantindo transparência e proteção tanto ao tomador quanto ao BIRIGUIPREV.

2. Monitoramento Contínuo da Carteira de Empréstimos:

O BIRIGUIPREV deverá implementar um sistema de monitoramento contínuo da carteira de empréstimos consignados, acompanhando o desempenho dos contratos, os níveis de inadimplência e a evolução dos riscos.

a) **Análise de Inadimplência:** Serão realizados relatórios periódicos para identificar os contratos com atraso no pagamento e avaliar o impacto potencial dessas inadimplências na saúde financeira do BIRIGUIPREV.

b) **Avaliação de Risco Individual e Coletivo:** Além de avaliar os riscos de inadimplência de cada tomador, o BIRIGUIPREV deverá monitorar os riscos sistêmicos que possam afetar a carteira de empréstimos como um todo, como crises econômicas ou mudanças na legislação.

b) **Adoção de Medidas Corretivas:** Sempre que identificados sinais de deterioração na carteira de crédito, o BIRIGUIPREV deverá adotar medidas corretivas, como revisão das políticas de concessão de crédito, renegociação de contratos ou adoção de mecanismos de cobrança mais eficientes.

5. Políticas de Cobrança e Recuperação de Crédito:

Em casos de inadimplência, o BIRIGUIPREV deverá implementar políticas de cobrança ágeis e eficazes, visando recuperar o crédito de forma rápida e evitar que o saldo devedor cresça exponencialmente.

a) **Cobrança Administrativa:** A cobrança inicial deverá ser feita de forma administrativa, com notificações ao tomador sobre os atrasos e oferecendo alternativas de regularização. O BIRIGUIPREV poderá propor a renegociação das parcelas ou a prorrogação do prazo de pagamento, se necessário.

b) **Cobrança Judicial:** Em caso de insucesso na cobrança administrativa, o BIRIGUIPREV poderá recorrer à cobrança judicial, acionando o tomador na Justiça para recuperação do crédito. Esse processo deverá observar os prazos legais e será conduzido de forma transparente e eficiente.

c) **Penalidades por Inadimplência:** O contrato de empréstimo deverá prever penalidades por inadimplência, como multas, juros de mora e encargos adicionais. Essas penalidades deverão ser aplicadas de acordo com as condições contratuais, sempre respeitando os limites legais.

6. Políticas de Renegociação de Dívidas:

O BIRIGUIPREV deverá oferecer políticas de renegociação de dívidas para tomadores que comprovem incapacidade de continuar honrando o contrato nas condições originais. A renegociação deverá buscar o equilíbrio entre a viabilidade financeira do BIRIGUIPREV e a capacidade de pagamento do tomador.

a) **Critérios para Renegociação:** A renegociação poderá ser proposta aos tomadores que apresentarem dificuldades financeiras, desde que o saldo devedor não tenha se tornado impagável ou inviável de ser quitado. O BIRIGUIPREV deverá avaliar a situação financeira do tomador antes de propor a renegociação.

b) **Ajuste de Parcelas e Prazos:** A renegociação poderá incluir ajustes nas parcelas mensais, prorrogação do prazo de pagamento ou até mesmo redução de juros, sempre que isso não comprometer a viabilidade financeira do BIRIGUIPREV.

5. Transparência e Relatórios sobre a Mitigação de Riscos:

O BIRIGUIPREV deverá adotar políticas de transparência na gestão dos riscos relacionados ao crédito consignado, publicando relatórios periódicos sobre a carteira de empréstimos e as medidas adotadas para mitigação de riscos.

a) **Relatórios Periódicos:** Relatórios semestrais ou anuais deverão ser publicados, informando a situação da carteira de crédito, os níveis de inadimplência e as medidas corretivas adotadas para proteger o patrimônio do BIRIGUIPREV.

b) **Comunicação com os Tomadores:** O BIRIGUIPREV deverá garantir que os tomadores sejam informados sobre qualquer mudança nas políticas de mitigação de riscos ou nas condições de concessão de crédito, assegurando transparência em todas as etapas do processo.

6. Ajustes em Situações de Crise Econômica ou Calamidade Pública: Em situações excepcionais, como crises econômicas severas ou calamidades públicas, o BIRIGUIPREV poderá adotar medidas extraordinárias para mitigar os riscos de inadimplência em massa e assegurar a sustentabilidade do regime.

a) **Suspensão Temporária de Pagamentos:** O BIRIGUIPREV poderá, mediante deliberação do Comitê Gestor de Investimentos, suspender temporariamente os pagamentos das parcelas de empréstimo, sem a incidência de encargos adicionais, em casos de calamidade pública ou situações de emergência econômica.

b) **Renegociação Ampla em Casos de Crise:** Em períodos de crise, o BIRIGUIPREV poderá oferecer renegociações amplas e simplificadas para os tomadores, permitindo ajustes nas condições de pagamento para garantir a continuidade dos pagamentos sem comprometer a sustentabilidade financeira do regime.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Revisão da Política

A revisão periódica da Política de Crédito para Empréstimos Consignados é fundamental para assegurar que as diretrizes permaneçam adequadas às condições econômicas, normativas e atuariais. Este artigo define as regras para a revisão, as responsabilidades e os critérios a serem considerados durante o processo de atualização da política.

1. Periodicidade da Revisão:

A política de crédito deverá ser revisada anualmente, ou em intervalos menores, sempre que

houver necessidade de ajuste em virtude de alterações normativas, econômicas ou estratégicas que possam impactar as operações do BIRIGUIPREV.

- a) **Revisão Anual:** O BIRIGUIPREV deverá revisar a política de crédito a cada 12 meses, garantindo que as diretrizes permaneçam alinhadas às metas atuariais e à legislação vigente.
- b) **Revisão Excepcional:** Em situações de mudança significativa no cenário econômico, novas regulamentações, crises financeiras ou alteração das metas atuariais, a revisão poderá ser antecipada a qualquer momento, mediante deliberação do Comitê Gestor de Investimentos.

2. Responsabilidade pela Revisão:

O processo de revisão da política será conduzido pela equipe técnica do BIRIGUIPREV, com o apoio de consultores especializados, quando necessário, e a supervisão do Comitê Gestor de Investimentos.

a) **Equipe Técnica:** A equipe técnica do BIRIGUIPREV será responsável por realizar análises econômicas, financeiras e atuariais que fundamentem a revisão da política, garantindo que as mudanças propostas sejam embasadas em critérios técnicos e objetivos.

b) **Consultoria Externa:** Quando necessário, o BIRIGUIPREV poderá contratar consultores externos especializados em previdência, finanças e gestão de riscos para contribuir com o processo de revisão, assegurando que as melhores práticas de mercado sejam incorporadas à política.

c) **Alterações da Política:** Qualquer alteração na política de crédito deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor do BIRIGUIPREV, que terá a responsabilidade de avaliar a pertinência das mudanças e garantir que estejam em conformidade com os objetivos do regime.

3. Critérios para a Revisão:

A revisão da política de crédito deverá ser fundamentada em critérios econômicos, financeiros, normativos e atuariais. A análise deverá levar em consideração o desempenho da carteira de empréstimos, o comportamento do mercado de crédito, as metas atuariais e as condições econômicas locais e globais.

a) **Desempenho da Carteira de Empréstimos:** A revisão deverá considerar o desempenho da carteira de crédito consignado, avaliando a taxa de inadimplência, a rentabilidade obtida e a adequação dos prazos e condições de financiamento.

a) **Análise Econômica:** A política deverá ser ajustada de acordo com as condições econômicas, como inflação, taxa de juros, evolução do PIB e outros indicadores macroeconômicos que possam impactar a capacidade de pagamento dos tomadores ou o custo do crédito.

b) **Metas Atuariais:** A política deverá ser compatível com as metas atuariais estabelecidas para o BIRIGUIPREV, garantindo que as taxas de juros e prazos praticados proporcionem a rentabilidade necessária para o equilíbrio do regime previdenciário.

d) **Novas Regulamentações:** Caso novas regulamentações ou leis sejam promulgadas, a política de crédito deverá ser revisada para garantir a conformidade com as normas vigentes, incluindo as exigências do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Secretaria de Previdência.

4. Adequação às Mudanças Regulatórias e Normativas:

Sempre que houver mudanças na legislação previdenciária, fiscal ou regulatória que afete as operações de crédito consignado, o BIRIGUIPREV deverá revisar imediatamente a política de crédito para garantir sua conformidade com as novas exigências legais.

a) **Mudanças Legislativas:** A equipe técnica deverá monitorar de forma contínua as mudanças na legislação e na regulação do crédito consignado, incluindo as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e propor ajustes na política conforme necessário.

b) **Impacto das Mudanças:** A revisão deverá avaliar o impacto das mudanças legislativas sobre os contratos de crédito existentes e futuros, ajustando as condições de financiamento, taxas de juros e prazos, se necessário, para garantir a conformidade e a sustentabilidade do regime.

4. Participação dos Beneficiários e Transparência:

O processo de revisão da política de crédito deverá ser conduzido de forma transparente, garantindo que os beneficiários e os servidores tenham acesso às informações sobre as mudanças propostas e participem de consultas, quando aplicável.

a) **Consulta aos Beneficiários:** Sempre que forem propostas mudanças significativas na política de crédito, o BIRIGUIPREV poderá realizar consultas públicas ou reuniões com representantes dos servidores, aposentados e pensionistas para avaliar o impacto das alterações.

b) **Transparência nas Mudanças:** As revisões e alterações aprovadas deverão ser amplamente divulgadas aos beneficiários, por meio de comunicados oficiais, portais digitais ou outros meios de comunicação acessíveis. A política revisada deverá ser publicada em sua íntegra, de modo que todos os interessados possam compreender as novas diretrizes.

5. Monitoramento e Avaliação Contínua:

Além da revisão formal, o BIRIGUIPREV deverá implementar um processo contínuo de monitoramento da política de crédito, avaliando seu desempenho e identificando a necessidade de ajustes ao longo do período de vigência.

a) **Monitoramento Contínuo:** A equipe técnica deverá monitorar de forma contínua a aplicação da política de crédito, analisando o comportamento dos tomadores, a evolução da carteira de crédito e os impactos das condições macroeconômicas sobre as operações.

b) **Relatórios de Avaliação:** Relatórios periódicos deverão ser elaborados para avaliar a eficácia da política de crédito e identificar áreas de melhoria. Esses relatórios deverão ser submetidos ao conselho gestor para revisão e deliberação sobre possíveis ajustes.

7. Flexibilidade para Ajustes Temporários:

A política de crédito poderá prever ajustes temporários em situações extraordinárias, como crises econômicas, calamidades públicas ou mudanças súbitas no mercado de crédito, que possam impactar significativamente a capacidade de pagamento dos tomadores ou a viabilidade das operações de crédito.

a) **Crises Econômicas e Calamidades Públicas:** Em períodos de crise econômica ou calamidade pública, o BIRIGUIPREV poderá ajustar temporariamente as condições de concessão de crédito, como taxas de juros, prazos de pagamento ou margens consignáveis, para garantir a sustentabilidade do regime e a proteção dos tomadores.

b) **Ajustes de Curto Prazo:** O Comitê Gestor do BIRIGUIPREV poderá aprovar ajustes temporários que não impliquem uma revisão completa da política, mas que sejam necessários para responder a situações emergenciais, desde que esses ajustes sejam revistos e formalizados na próxima revisão completa da política.

7. Implementação das Alterações:

Após a aprovação de qualquer revisão ou alteração da política de crédito, o BIRIGUIPREV deverá implementar as mudanças de forma organizada e em conformidade com os prazos e condições estabelecidos pelo Comitê Gestor de Investimentos.

a) **Cronograma de Implementação:** A implementação das alterações deverá seguir um cronograma claro, com etapas definidas para a comunicação aos beneficiários, a adaptação dos sistemas internos e a atualização dos contratos de crédito.

b) **Impacto nos Contratos Vigentes:** As mudanças na política de crédito não afetarão os contratos de empréstimo consignado já firmados, salvo disposição legal em contrário. Para novos contratos, as alterações entrarão em vigor a partir da data estabelecida na revisão da política.

Art. 13º - Publicidade e Transparência

A publicidade e a transparência na divulgação da Política de Crédito para Empréstimos Consignados são essenciais para garantir a confiança dos beneficiários e servidores, além de assegurar o cumprimento das obrigações legais e normativas. Este artigo estabelece as diretrizes para a ampla divulgação da política e das informações relacionadas aos empréstimos consignados, assegurando que todas as partes interessadas tenham acesso a informações claras, precisas e atualizadas.

1. Divulgação da Política de Crédito:

A política de crédito e suas atualizações deverão ser amplamente divulgadas aos beneficiários, servidores e demais partes interessadas, de forma clara e acessível, garantindo que todos tenham pleno conhecimento das condições, critérios e procedimentos envolvidos.

a) **Publicação no Portal do RPPS:** A política de crédito deverá estar disponível no portal eletrônico do BIRIGUIPREV, em uma seção de fácil acesso, contendo a versão completa e atualizada do documento. O portal deverá oferecer mecanismos para que os beneficiários possam consultar a política de forma intuitiva e compreensível.

b) **Divulgação em Meios Físicos:** Além da publicação digital, a política de crédito poderá ser divulgada em meios físicos, como cartilhas ou informativos distribuídos nos postos de atendimento do BIRIGUIPREV, especialmente para beneficiários que não tenham acesso a plataformas digitais.

c) **Atualizações Regulares:** Sempre que houver uma atualização na política de crédito, o BIRIGUIPREV deverá divulgar as mudanças de forma clara e destacada, informando os beneficiários sobre as principais alterações e o impacto das novas diretrizes.

2. Transparência nas Condições de Concessão de Crédito:

O BIRIGUIPREV deverá garantir a plena transparência nas condições de concessão de crédito, de modo que os beneficiários estejam cientes de todas as regras, taxas, prazos e encargos antes de formalizarem a contratação.

a) **Condições Financeiras Detalhadas:** As taxas de juros, prazos de amortização, valores de parcelas e encargos financeiros deverão ser divulgados de forma clara e objetiva, permitindo que os beneficiários comparem as condições oferecidas com outras modalidades de crédito.

b) **Simulação de Empréstimo:** O BIRIGUIPREV deverá disponibilizar, em seu portal eletrônico ou em seus postos de atendimento, uma ferramenta de simulação de empréstimo, onde os beneficiários poderão calcular o valor das parcelas, o montante financiado e os encargos totais, com base em sua margem consignável e nas condições vigentes da política de crédito.

c) **Informações sobre Riscos:** O BIRIGUIPREV deverá informar os beneficiários sobre os riscos associados à contratação do empréstimo consignado, como a possibilidade de endividamento excessivo, os impactos da inadimplência e as consequências de mudanças nas condições econômicas ou previdenciárias.

3. Acesso à Informação por Diferentes Canais:

A política de crédito deverá ser divulgada por meio de diversos canais de comunicação, garantindo que todos os beneficiários, independentemente de seu perfil ou localização, possam ter acesso às informações de maneira fácil e rápida.

a) **Portal Online e Aplicativos:** O BIRIGUIPREV deverá manter um portal online atualizado, com todas as informações sobre a política de crédito e as condições de concessão de empréstimos. Além disso, aplicativos móveis poderão ser utilizados para facilitar o acesso às informações, permitindo que os beneficiários acompanhem as condições de seus contratos e consultem sua margem consignável.

b) **Atendimento Presencial e Telefônico:** Os beneficiários que preferirem o atendimento presencial ou telefônico deverão ser atendidos por agentes capacitados, que possam fornecer informações detalhadas sobre a política de crédito ou esclarecimentos sobre o contrato.

c) **Material Informativo Impresso:** Para os beneficiários que não têm acesso a recursos digitais, o BIRIGUIPREV deverá oferecer folhetos, cartilhas ou outros materiais impressos que detalhem a política de crédito e suas condições.

4. Comunicação com os Beneficiários:

O BIRIGUIPREV deverá manter uma comunicação contínua e transparente com os beneficiários, informando-os sobre qualquer mudança na política de crédito ou nos contratos de empréstimo consignado.

a) **Notificação de Alterações:** Em caso de alterações na política de crédito ou nas condições de concessão de empréstimos, o BIRIGUIPREV deverá notificar os beneficiários previamente, por meio dos canais oficiais (portal, aplicativos).

b) **Resumo do Contrato:** No momento da contratação, o beneficiário deverá receber um resumo do contrato de empréstimo consignado, contendo todas as informações relevantes de forma objetiva e compreensível. Esse resumo deverá incluir as condições financeiras, o prazo de pagamento, a taxa de juros e o valor total financiado.

c) **Confirmação da Contratação:** Após a formalização do contrato, o BIRIGUIPREV deverá enviar ao beneficiário uma confirmação por escrito ou eletrônica, detalhando o valor liberado, o cronograma de pagamento e o valor das parcelas.

5. Prestação de Contas e Relatórios de Transparência:

O BIRIGUIPREV deverá prestar contas sobre a gestão da carteira de empréstimos consignados, publicando relatórios periódicos que detalhem o desempenho da política de crédito, o volume de operações, as taxas de inadimplência e os recursos destinados à mitigação de riscos.

a) **Relatórios Públicos:** Relatórios anuais ou semestrais deverão ser publicados no portal do BIRIGUIPREV, oferecendo uma visão geral sobre a carteira de crédito consignado, incluindo o número de contratos ativos, o volume total de empréstimos concedidos, o nível de inadimplência e o impacto dos empréstimos na rentabilidade do BIRIGUIPREV.

b) **Transparência nas Taxas de Juros e Condições de Mercado:** O BIRIGUIPREV deverá divulgar as taxas de juros praticadas e compará-las com as condições de mercado, explicando como essas taxas se relacionam com as metas atuariais e com a proteção do patrimônio

previdenciário.

c) **Auditoria e Supervisão:** A política de crédito e a gestão da carteira de empréstimos estarão sujeitas a auditorias internas e externas periódicas, para garantir a conformidade com as normativas legais e a eficiência na gestão dos recursos.

6. Acessibilidade e Inclusão:

O BIRIGUIPREV deverá garantir que a política de crédito e todas as informações relacionadas sejam acessíveis a todos os beneficiários, incluindo aqueles com necessidades especiais ou que vivam em áreas remotas.

a) **Acessibilidade Digital:** O portal e os aplicativos do BIRIGUIPREV deverão ser projetados de forma a garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, atendendo às diretrizes de acessibilidade digital, como o uso de tecnologias assistivas e a disponibilização de conteúdo em formatos acessíveis.

b) **Atendimento Inclusivo:** Os postos de atendimento do BIRIGUIPREV deverão estar preparados para atender beneficiários com deficiência ou mobilidade reduzida, oferecendo serviços adaptados e informações em formatos acessíveis.

c) **Atendimento em Regiões Remotas:** O BIRIGUIPREV deverá adotar medidas para garantir que os beneficiários em regiões remotas ou sem acesso à internet possam consultar a política de crédito e receber informações sobre suas condições de empréstimo, por meio de atendimento telefônico ou envio de correspondência.

7. Revisão e Atualização da Comunicação:

O BIRIGUIPREV deverá revisar e atualizar periodicamente seus canais de comunicação, assegurando que as informações sobre a política de crédito sejam sempre claras, objetivas e atualizadas.

a) **Avaliação de Feedback:** O BIRIGUIPREV deverá avaliar o feedback dos beneficiários sobre a clareza e eficácia da comunicação e, sempre que necessário, adotar melhorias nos canais de informação e atendimento.

b) **Atualizações Constantes:** As informações sobre a política de crédito, as taxas de juros e as condições contratuais deverão ser atualizadas regularmente no portal do BIRIGUIPREV, garantindo que os beneficiários sempre tenham acesso às condições mais recentes.

Art. 14º - Vigência

Este artigo estabelece as diretrizes para a entrada em vigor da Política de Crédito para Empréstimos Consignados, assim como a sua aplicação nos contratos vigentes e futuros. A vigência da política e de suas eventuais alterações deverá respeitar os prazos e procedimentos aqui descritos, assegurando a correta transição e a conformidade com as normativas legais.

1. Data de Entrada em Vigor:

A presente Política de Crédito para Empréstimos Consignados entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor de Investimentos, e será aplicada a todas as operações de crédito formalizadas após esta data.

a) **Aprovação Formal:** A política de crédito será considerada em vigor a partir da aprovação pelo Comitê Gestor de Investimentos do BIRIGUIPREV.

b) **Publicação Oficial:** A data de entrada em vigor deverá ser formalizada por meio de publicação oficial no portal do BIRIGUIPREV, publicada no diário oficial do Município ou em outros meios de comunicação, assegurando que todos os beneficiários sejam devidamente informados sobre o início de sua aplicação.

2. Aplicabilidade às Operações Futuras:

A política de crédito e suas eventuais atualizações serão aplicáveis a todas as operações de crédito consignado que forem formalizadas após a sua entrada em vigor, respeitando as novas condições e diretrizes estabelecidas.

a) **Novos Contratos:** Todas as operações de crédito consignado realizadas após a data de entrada em vigor da política deverão observar as novas regras, incluindo taxas de juros, prazos de pagamento e critérios de elegibilidade.

b) **Condições Revisadas:** Para contratos firmados após a data de vigência de qualquer revisão da política, as condições atualizadas serão aplicadas automaticamente, conforme descrito na versão vigente no momento da contratação.

3. Tratamento dos Contratos Vigentes:

A política de crédito não será aplicada retroativamente aos contratos de empréstimo consignado já formalizados antes de sua entrada em vigor, salvo disposição legal em contrário. Os contratos vigentes continuarão a ser regidos pelas condições acordadas no momento de sua contratação.

a) **Preservação das Condições Contratuais:** Os contratos vigentes, formalizados antes da entrada em vigor da nova política ou de suas revisões, manterão suas condições originais, como taxa de juros, prazos de pagamento e valor das parcelas, até sua completa quitação.

b) **Possibilidade de Renegociação:** Embora os contratos existentes mantenham suas condições originais, o BIRIGUIPREV poderá oferecer a possibilidade de renegociação aos beneficiários interessados, desde que isso ocorra dentro das diretrizes da nova política. Nesse caso, o tomador poderá optar por ajustar seu contrato conforme as novas regras vigentes.

4. Aplicação de Alterações Futuras nos Contratos Vigentes:

Em casos onde houver a necessidade de ajustes em contratos de crédito vigentes, em virtude de mudanças legais ou normativas, o BIRIGUIPREV deverá informar os beneficiários com antecedência e garantir que as alterações não prejudiquem os direitos adquiridos.

a) **Notificação aos Beneficiários:** O biriguiprevdeverá notificar os beneficiários de qualquer alteração que possa afetar os contratos de crédito já firmados, oferecendo um prazo adequado para que os tomadores possam se ajustar às novas condições, se aplicável.

b) **Respeito aos Direitos Adquiridos:** As alterações deverão respeitar os direitos adquiridos dos tomadores, assegurando que nenhuma modificação retroativa seja imposta, a menos que expressamente prevista em lei.

5. Revisões da Política e Sua Vigência:

As revisões da política de crédito também terão vigência a partir da data de sua aprovação pelo órgão competente, devendo ser amplamente divulgadas para garantir que os beneficiários estejam cientes das novas regras antes de suas implementações.

a) **Vigência de Revisões:** Cada revisão da política terá sua própria data de entrada em vigor, que deverá ser claramente comunicada aos beneficiários e aplicada apenas aos contratos firmados após essa data.

b) **Prazo de Comunicação:** O BIRIGUIPREV deverá garantir que as revisões da política sejam comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua vigência, permitindo que os beneficiários tenham tempo suficiente para entender as mudanças e tomar decisões informadas.

6. Impacto das Mudanças Regulatórias:

Caso haja mudanças nas regulamentações governamentais ou normativas legais que exijam alterações na política de crédito, o BIRIGUIPREV deverá se adaptar imediatamente às novas exigências, ajustando a política e implementando as mudanças conforme os prazos estabelecidos pelos reguladores.

a) **Adaptação Imediata:** Em casos de novas regulamentações, a política de crédito deverá ser revisada e adaptada imediatamente, sem prejuízo aos contratos vigentes, garantindo que o BIRIGUIPREV esteja em conformidade com as exigências legais

b) **Aplicação aos Contratos Vigentes:** Qualquer alteração regulatória que afete contratos vigentes deverá ser implementada de forma a garantir a proteção dos direitos dos tomadores e a conformidade com as disposições legais aplicáveis.

7. Flexibilidade para Alterações Temporárias:

Em situações excepcionais, como crises econômicas ou calamidades públicas, o Comitê Gestor do BIRIGUIPREV poderá deliberar sobre a aplicação temporária de regras especiais, ajustando a vigência de determinadas disposições da política de crédito para melhor atender aos beneficiários.

a) **Medidas Temporárias em Crises:** O BIRIGUIPREV poderá, em caráter excepcional, implementar medidas temporárias para ajuste de prazos, condições de pagamento ou

suspensão de cobranças, desde que aprovadas pelo Comitê Gestor e claramente comunicadas aos beneficiários.

b) **Retorno às Condições Originais:** Assim que a situação excepcional for superada, as condições estabelecidas na política de crédito retornarão à sua vigência normal, respeitando os contratos firmados durante o período de medidas temporárias.

8. Arquivamento e Disponibilização das Políticas Anteriores:

O BIRIGUIPREV deverá manter um arquivo de todas as versões anteriores da política de crédito, assegurando que as diretrizes anteriores permaneçam acessíveis para consulta, especialmente para a gestão de contratos firmados sob versões anteriores.

a) **Arquivo de Políticas Anteriores:** Todas as versões da política de crédito deverão ser mantidas em arquivo pelo BIRIGUIPREV, permitindo que os beneficiários e gestores consultem as diretrizes aplicáveis a contratos anteriores.

b)

b) **Acesso Público:** O BIRIGUIPREV deverá assegurar que as políticas anteriores estejam disponíveis para consulta pública, seja em seu portal eletrônico ou por meio de solicitação formal, garantindo a transparência e o acesso à informação.

9. Monitoramento da Aplicação da Política:

O BIRIGUIPREV deverá monitorar a aplicação da política de crédito e garantir que as regras e condições estejam sendo seguidas conforme estabelecido na versão vigente. Esse monitoramento deverá incluir a avaliação de eventuais falhas no processo de transição entre políticas e a correção de inconsistências.

a) **Avaliação Contínua:** A equipe técnica do BIRIGUIPREV deverá monitorar de perto a aplicação da política, avaliando se os contratos novos e existentes estão em conformidade com as diretrizes vigentes e identificando a necessidade de ajustes operacionais.

b) **Correção de Inconsistências:** Caso sejam identificadas inconsistências na aplicação da política, o BIRIGUIPREV deverá agir rapidamente para corrigir eventuais falhas, assegurando que as regras vigentes sejam aplicadas corretamente.

10. Segregação Contábil:

Os valores para a realização de consignados junto aos beneficiários do BIRIGUIPREV deverão ser contabilizados em conta bancária separada e específica para o consignado que receberá os valores descontados dos beneficiários e pagará as taxas inerentes contratadas aos agentes financeiros.

11. Conclusão

O BIRIGUIPREV, através do Comitê gestor de Investimentos conforme Política de investimentos para o exercício define a taxa para o consignado aos segurados do BIRIGUIPREV que será composta: da taxa de 0,99% mensal equivalente a taxa anual de 12,55% mensal com rentabilidade da carteira do consignado, livre de taxas e seguro obrigatório.

A taxa administrativa que inclui o seguro obrigatório a ser acrescido a rentabilidade retorno ao BIRIGUIPREV, poderá variar de 0,10% a 0,50%, conforme especificado pela empresa que será credenciada para operar junto ao BIRIGUIPREV. A estrutura da taxa visa equilibrar a rentabilidade necessária para o BIRIGUIPREV e garantir condições atrativas para os segurados, mantendo o crédito acessível e competitivo.

O consignado atualmente somente poderá ser realizado aos aposentados e pensionistas do “Grupo Previdenciário” conforme determina legislação quanto a limitação c Classificação de risco Fiscal (CAPAG), tendo em vista que o Município de Birigui atualmente tem a classificação “ C”.

O montante permitido a ser disponibilizado aos segurados será objeto de deliberação em reunião do Comitê quando for liberado o sistema e houver agentes financeiros credenciados para realizar a operação. A taxa estipulada valerá por seis meses, sendo objeto de revisão conforme conjuntura do mercado financeiro se for necessário.

Assinaturas:

Evandro Cesar Zampieri da Silva
Coodernador do Comitê Gestor de Investimentos

DANIEL LEANDRO BOCCARDO
SUPERINTENDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D78-0E41-3B98-808A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL LEANDRO BOCCARDO (CPF 267.XXX.XXX-09) em 02/12/2024 09:08:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVANDRO CESAR ZAMPIERI DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-18) em 02/12/2024 09:38:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://biriguiprev.1doc.com.br/verificacao/1D78-0E41-3B98-808A>